

Itapemirim intensifica vacinação contra a gripe influenza

Itapemirim intensifica a vacinação contra a gripe influenza. A medida visa prevenir a disseminação da gripe influenza, que vem provocando um aumento nos casos da síndrome gripal em vários estados do país.

A vacinação será feita de segunda a sexta-feira, no horário de 7h as 16h, nas unidades da Estratégia de Saúde da Família Maria da Penha, no Centro (Vila); em Garrafão, Campo Acima, Itaoca e Itaipava. A medida visa prevenir a disseminação da gripe influenza, que vem provocando um aumento nos casos da síndrome gripal em vários estados do país.

A vacinação pode ser feita em vários estados do país. Locais de vacinação: ESF Maria da Penha, ESF Garrafão, ESF Campo Acima, ESF Itaoca, ESF Itaipava.



LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 000079/2021

CONTRATADO: VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI nos lotes 1 e 2 no VALOR GLOBAL de R\$ 1.583.111,12 (um milhão quinhentos e oitenta e três mil cento e onze reais e doze centavos)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
 OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Retroescavadeira de pneus 4x4 para a Secretaria Municipal de Transportes, em atendimentos as demandas das Secretarias de Obras, regional de Itaipava e agricultura
 PROCESSO: 011296/2021

Itapemirim-ES, 20/12/2021.
DELCEINEIA R. DA SILVEIRA
 Pregoeiro(a) Oficial PMI

RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 000117/2021

CONTRATADO: H M LINCK nos lotes 1 e 2 no valor total de R\$ 81.200,00 (oitenta e um mil duzentos reais)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
 OBJETO: Eventual aquisição de refrigeradores para conservação de medicamentos visando atender as necessidades da Farmácia cidadã estadual. (REFRIGERADORES PARA MEDICAMENTOS)
 VALOR GLOBAL: R\$ 81.200,00 (oitenta e um mil duzentos reais)
 PROCESSO: 014012/2021

Itapemirim-ES, 20/12/2021.
Delcineia R. Silveira
 Pregoeiro(a) Oficial PMI

RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 000115/2021

CONTRATADO: CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA no lote 2 no valor total de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) e VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI no lote 1 no valor total de R\$ 1.050.000,00 (um milhão cinquenta mil reais)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
 OBJETO: Eventual aquisição de Viatura Policial Caracterizada Tipo Mini SUV/ PICKUP Leve Cabine Dupla, para anteder a Guarda Civil Municipal de Itapemirim - Secretaria Municipal de Defesa Social, também, conforme as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O Procedimento seguirá por Ata de Registro de Preço (ARP);
 VALOR GLOBAL: R\$ 1.605.000,00 (um milhão seiscentos e cinco mil reais)
 PROCESSO: 012503/2021

Itapemirim-ES, 20/12/2021.
DELCEINEIA R. DA SILVEIRA
 Pregoeiro(a) Oficial PMI

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através da sua Pregoeira, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conforme abaixo:
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000116/2021 - REGISTRO DE PREÇOS - REEDITADO
 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MENINO JESUS E FARMACIA CIDADÃ.
 DATA: 05/01/2022 às 14:00h.
 LOCAL: Sala de licitações da CPL, na Prefeitura Municipal de Itapemirim, à Pç Domingos José Martins, s/nº, centro, ITAPEMIRIM - ES. Os interessados poderão obter o edital através do site: www.itapemirim.es.gov.br. Maiores informações serão prestadas através de sua Pregoeira, no local, através do FONE: (28) 3529-6063, ou ainda e-mail: licita_pmi@hotmail.com.

Itapemirim-ES, 20/12/2021
DELCEINEIA R SILVEIRA
 Pregoeira Oficial PMI

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº.012816/2021
 PREGÃO PRESENCIAL 000107/2021 - SEC. MUN. DE SAUDE
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
 CONTRATADA(S):
 ATA Nº. 000266/2021 - B. F. GUARDA E APREENSAO DE ANIMAIS LTDA., 44.374.728/0001-59, estabelecida na RUA Rui Barbosa, 35 - PRAIA DE ITAIPAVA - ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29330000, classificada para os itens nº. 1 e 2, no valor total de 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais);
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA, APREENSÃO, TRANSPORTE, GUARDA, ALIMENTAÇÃO, TRATAMENTO VETERINÁRIO E POSTERIOR DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO..
 VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES, 20/12/2021
THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através da sua Pregoeira, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conforme abaixo:
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000127/2021 - REGISTRO DE PREÇOS
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, para confecção e impressão de capas de processos.
 DATA: 05/01/2022 às 09:30minh.
 LOCAL: Sala de licitações da CPL, na Prefeitura Municipal de Itapemirim, à Pç Domingos José Martins, s/nº, centro, ITAPEMIRIM - ES. Os interessados poderão obter o edital através do site: www.itapemirim.es.gov.br. Maiores informações serão prestadas através de sua Pregoeira, no local, através do FONE: (28) 3529-6063, ou ainda e-mail: licita_pmi@hotmail.com.

Itapemirim-ES, 20/12/2021
DELCEINEIA R. SILVEIRA
 Pregoeira Oficial PMI

DECRETOS

DECRETO Nº 17.657/2021

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto nº 17.653/2021, que exonerou o servidor RAPHAEL DEOLINDO DE ARAÚJO, publicado no Diário Oficial do Município no dia 17 de dezembro de 2021, edição 3.263.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 20 de dezembro de 2021.
THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito Municipal

CONTRATOS

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 242/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.
 CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.
 OBJETO: PRORROGAÇÃO.
 VALOR: R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
 EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: De 20/11/2021 a 20/11/2022.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 006.006.04.122.010.2.025- 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
 PROCESSO: Protocolo nº. 13.634/2021.

Itapemirim-ES, 19 de novembro de 2021.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal**RESUMO DO CONTRATO Nº 153/2021.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
 CONTRATADA: AGROSOLO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI ME.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PINTINHOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.
 VALOR: R\$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais).
 EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, de acordo com a solicitação da SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL, com eficácia mediante Ordem de Fornecimento e prazo de execução de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 011.033.20.606.108.2.108-33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
 PROCESSO: Protocolo nº.14.408/2021.

Itapemirim-ES, 16 de dezembro de 2021.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal**RESUMO DO CONTRATO Nº 150/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para a alimentação escolar e para atender a Secretária Municipal de Educação (Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil)
 VALOR GLOBAL: RS 41.987,00 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais)
 EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante ordem de compra e prazo de execução até 06 (seis) meses e vigência de 12 (doze) meses.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 008.040.12.361.134.2.040.33903900000-15300000000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.
 PROCESSO: Protocolo nº 11.577/2021.

Itapemirim-ES, 08 de dezembro de 2021.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal**RESUMO DO CONTRATO Nº 149/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E ARMADORES DE ITAPEMIRIM.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para a alimentação escolar e para atender a Secretária Municipal de Educação (Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil)
 VALOR GLOBAL: RS 210.132,00 (duzentos e dez mil, cento e trinta e dois reais).
 EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante ordem de compra e prazo de execução até 06 (seis) meses e vigência de 12 (doze) meses.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 008.040.12.361.134.2.040.33903900000-15300000000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.
 PROCESSO: Protocolo nº 11.577/2021.

Itapemirim-ES, 08 de dezembro de 2021.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal**OUTROS****NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
 NOTIFICADA: SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI

EPP.

CONTRATO: 231/2019

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA LOCALIDADE DE ILHA DO GATO, EM ITAPEMIRIM/ES.

Venho através do presente NOTIFICAR a empresa em epígrafe, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.956.838/0001-38, para apresentar o recurso previsto no art. 109, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93, em face da manifestação nos autos do processo administrativo nº 8855/2019, bem como a inércia da Contratada em relação a notificação anteriormente emitida. Desta forma, com fulcro nos arts. 78, inciso XII c/c 79 inciso I c/c 109, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93, notifica-se a contratada para eventual recurso da decisão que delibera a rescisão unilateral do contrato.

Neste sentido, notifica-se a empresa para que no prazo de 05 dias apresente manifestações relacionadas à rescisão unilateral do contrato, a ser protocolada na sede deste município, para que seja analisada pela Autoridade Competente, considerando inexistir preliminarmente motivos para aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Itapemirim-ES, 20 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

FERNANDO JOSÉ TRAVISANI
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Município de Itapemirim
 Processo Seletivo Simplificado
 Edital nº 007/2021
CONVOCAÇÃO

A Comissão Especial do Processo Seletivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, sob os princípios da contratação do Processo Seletivo Edital nº 007/2021, **CONVOCA** os candidatos classificados no cargo de **Médico/Generalista**, para comparecerem no dia **22 de dezembro de 2021 (quarta-feira)**, a partir das **07:00h**, na sede da **Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Odilon Alves, nº 299, 3º Andar, Centro, Itapemirim/ES**, munidos de documento de identificação com foto, ficha de inscrição e demais documentos solicitados no item 7.2 e anexo III do Edital nº 007/2021, com fim específico de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

MÉDICO GENERALISTA			
Nº	Inscrição	Candidato	Horário de Comparecimento
1º	13691	Aparecida de Fátima Destro de Macedo	De 07:00h às 12:00h e de 13:00h às 15:00h
2º	13675	Anderson Santos Mota	
3º	13687	Jackson França Jacques	

Em função da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, as vagas serão disponibilizadas entre os classificados, seguindo a ordem de classificação. Esclarecemos que encerrado o preenchimento das vagas e advindo da vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação, através do Departamento de Gestão de Pessoal da Saúde.

Itapemirim/ES, 20 de dezembro de 2021.

Thalia de Souza Santos
Presidente da Comissão Especial**Elisa Barreto dos Santos Daroz**
Secretária Municipal de Saúde**RETIFICAÇÕES****RETIFICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 000113/2021**

CONTRATADO: PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI ME no lote 1 no valor total de R\$ 68.040,00 (sessenta e oito mil quarenta reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 300Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

Onde se lê: PROCESSO: 009628/2006

Leia-se: PROCESSO: 009628/2021

Itapemirim-ES, 20/12/2021.

DELCEINEIA R. SILVEIRA
Pregoeira Oficial PMI



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.269, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM – SAAE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiros em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itapemirim – SAAE/Itapemirim no valor de até **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para realização de projetos e execução de obras para construção, melhorias, ampliação e reforma das estações de tratamento de água e esgoto localizadas no Município de Itapemirim.

Art. 2º. O repasse de que trata esta lei será efetivado após celebração de competente termo de cooperação e correrá mediante dotações próprias do Município as quais sejam destinadas para tal fim, observando-se o disposto nas legislações orçamentárias em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar se necessário for à realização da despesa oriunda desta lei.

Art. 3º. O SAAE/Itapemirim deverá prestar contas do recursos recebidos à Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES e à Câmara Municipal de Itapemirim-ES, sendo compulsória a execução do plano operativo.

Parágrafo único. A não realização da prestação de contas ou execução em desacordo com o disposto nesta lei acarretará o dever, para o SAAE/Itapemirim, de ressarcir os valores recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17, da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, por não se tratar de despesa que fixe obrigação legal por período superior a dois exercícios.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se!

Itapemirim/ES, 17 de dezembro de 2021

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.270, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM O PROGRAMA EMPREENDER E CRESCER, CRIA O FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ITAPEMIRIM/ES – ITAPEMIRIM INVESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Itapemirim o Programa Empreender e Crescer com objetivo de fomentar o desenvolvimento empresarial, financiar projetos de geração de empregos nos setores industriais, comerciais, de serviços, agronegócio e construção civil, promover o acesso de microempresas, empresas de pequeno, médio e grande porte, agricultores, pescadores, profissionais liberais e qualquer atividade compatível com as peculiaridades do município, a recursos de capital, sempre no âmbito geográfico do Município, com as seguintes finalidades:

I - promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município, por meio de uma política de investimentos que possam minimizar os impactos do declínio das receitas provenientes da indústria do petróleo e do gás natural no longo prazo;

II - gerar mecanismos de poupança, com finalidade intergeracional e como forma de mitigar possíveis riscos fiscais e auxiliar a condução da política fiscal em períodos anticíclicos.

III - estimular o desenvolvimento de um ambiente econômico propício à atração de sistemas produtivos e de negócios, como forma a intensificar o crescimento da economia municipal, o desenvolvimento local, o incentivo à inovação e à sustentabilidade.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica instituído o Fundo de Investimento e Desenvolvimento Econômico de Itapemirim/ES – ITAPEMIRIM INVESTE, de natureza financeira especial nos termos do Art. 71 da Lei nº 4.320/64, com a finalidade de alcançar os objetivos descrito no Art. 1º e seus incisos, que resultem direta ou indiretamente na geração de empregos e rendas, no município.

Art. 3º Fica autorizado aporte de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais) ao longo dos próximos 10 anos para fomento do desenvolvimento local conforme disposições contidas nesta Lei.

I – O aporte inicial será de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser transferido ao fundo;

II – A partir do segundo ano de criação o fundo deverá receber parcelas anuais até que o valor total previsto do caput do presente artigo seja atingido.

III - deverão ser utilizados para transferência ao fundo recursos provenientes das participações governamentais referentes à produção de petróleo e gás nos termos da Lei nº 7.990/89 e Lei 9.478/97.

IV – regulamento deverá fixar o cronograma anual de repasses ao fundo, obedecendo regularidade trimestral de transferência.

V – integrarão também o INVESTE ITAPEMIRIM:

§ 1º - parcelas decorrentes do retorno dos financiamentos concedidos;

§ 2º - encargos financeiros contratados e juros moratórios decorrentes das operações realizadas com risco operacional do Operador;

§ 3º - remuneração paga pelo operador sobre valores repassados para aplicação com risco operacional do Operador;

§ 4º - remuneração paga pelo operador sobre as disponibilidades financeiras do fundo;

§ 5º - outras receitas decorrentes das operações do fundo.

Art. 4º Conforme disposição contida no Art. 74 da Lei nº 4.320/64 o fundo terá contabilidade própria, cabendo ao agente operador efetuar os lançamentos e elaborar os balancetes mensais, bem como o balanço anual e a respectiva prestação de contas, que serão apreciadas pelo Conselho Gestor do Fundo.

§ 1º - Os recursos financeiros disponíveis no fundo, quando não aplicados nas finalidades prevista no Art. 1º da presente lei serão remunerados pelo agente operador, mediante a aplicação de no mínimo taxa idêntica à adotada na caderneta de poupança.

§ 2º - Pela gestão dos recursos do INVESTE ITAPEMIRIM o agente operador será remunerado mediante taxa de administração, a ser definida em regulamento,



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

calculada sobre o resultado líquido do fundo.

§ 3º - O superavit financeiro apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo, ou, por deliberação do Conselho gestor, poderá ser revertido, total ou parcialmente, para as finalidades previstas no art. 10, II.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo de Investimento e Desenvolvimento Econômico de Itapemirim/ES – ITAPEMIRIM INVESTE, com competência para, entre outras atribuições fixadas em Regulamento:

I – aprovar as diretrizes gerais para utilização dos recursos do fundo, obedecidas as finalidades especificadas na presente lei;

II – deliberar sobre a prestação de contas mensais e aprovação do balanço anual, ficando também, a aplicação dos recursos do fundo sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Parágrafo único. A composição, as demais competências e as formalidades de funcionamento do Conselho Gestor serão estabelecidas em Regulamento.

Art. 6º O Investe Itapemirim será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, ouvido o agente operador, com as seguintes atribuições, além daquelas especificadas em Regulamento:

I - proposição, ao Conselho Gestor, das diretrizes de alocação e de risco dos investimentos realizados com recursos do Fundo, bem como o portfólio referencial de rentabilidade;

II - proposição, ao Conselho Gestor, das diretrizes de governança e transparência do Fundo, inclusive a disponibilização de relatórios e instrumentos de controle social relativos às aplicações financeiras, às participações societárias e demais inversões financeiras realizadas com os recursos do Fundo; e

III - planejamento, coordenação e controle das atividades ligadas à gestão, financeira e contábil do Fundo, incluindo as prestações de contas anuais.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES OPERADORES

Art. 7º Os agentes operadores do INVESTE ITAPEMIRIM serão Bancos Oficiais Públicos e Cooperativas de créditos integrantes do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – BANCOOB, com agências físicas em funcionamento no território do município, credenciadas e habilitadas junto ao Conselho Gestor que funcionarão, também, como agente de desenvolvimento e agente financeiro, e cujas atribuições e



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

forma de operação serão definidas em Regulamento.

Seção I

Agente de Desenvolvimento

Art. 8º Além das atribuições que serão especificadas em regulamento, compete aos Agentes Operadores na condição de Agente de desenvolvimento, promover a aplicação de ativos do Fundo para fins do Art. 1º, bem como assistir tecnicamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na estruturação das diretrizes de investimentos correspondentes.

§ 1º - As despesas realizadas para a instrumentalização do disposto no *caput* serão debitadas da taxa de administração referida no § 2º do Art. 4º.

§ 2º - A utilização de recursos do Fundo para atividades de fomento econômico, nos termos do Art. 1º da presente lei, somente poderá contemplar projetos de pessoas físicas com residência comprovada em Itapemirim a no mínimo 2 (dois anos) e pessoas jurídicas que possuam sede fiscal ou venham a ter investimentos no território municipal.

Seção II

Agente Financeiro

Art. 9º Além das atribuições que serão especificadas em regulamento, compete aos Agentes Operadores na condição de agente financeiro do Fundo, promover a aplicação de ativos do Fundo para fins do Art. 1º, bem como assistir tecnicamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Conselho Gestor na estruturação das diretrizes de investimentos correspondentes.

§ 1º - As despesas realizadas para a instrumentalização do disposto no *caput* serão debitadas da taxa de administração referida no § 2º do Art. 4º.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10 Os recursos do INVESTE ITAPEMIRIM serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no art. 1º desta Lei, sob as seguintes classes:

I - para cumprimento das finalidades do inciso I do art. 1º, poderão ocorrer:

a) participação acionária, aquisição de cotas e subscrição de debêntures conversíveis ou não em ações, de empresas privadas e governamentais, de forma direta; e de forma indireta por meio de aquisição, subscrição de títulos ou cotas de participação em Fundos de Investimentos (FI) de acordo com a legislação pertinente; e outras aplicações a serem definidas por Regulamento específico; e

b) pré-investimentos na forma de estudos, projetos e pesquisas de



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

interesse para o desenvolvimento estadual;

II - para cumprimento das finalidades do inciso II do art. 1º, poderão ocorrer aplicações financeiras em renda fixa ou variável, tais como em ações de empresas de capital aberto, em índices de ações, multimercados e cambiais, em derivativos, em direitos creditórios e certificado de recebíveis, operacionalizadas diretamente por instrumentos de mercado ou por meio de fundos geridos por instituição financeira, em debêntures conversíveis ou não em ações, ou em outras aplicações financeiras a serem definidas pelo Regulamento.

III - para cumprimento das finalidades do inciso III do art. 1º, poderão ocorrer:

a) operações de crédito a produtores rurais e empreendimentos vinculados às micros, pequenas, médias e grandes empresas dos setores industriais, de comércio e de serviços, construção civil e agronegócios (agricultura e pecuária) que visem à geração de emprego e renda, criação e fortalecimento de sistemas produtivos locais;

b) operações de crédito a empreendimentos que representem diretamente a criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento no Município, que estimulem a redução das disparidades locais de renda e que promovam a dinamização e diversificação de atividades econômicas do Município, relativos a ações que visam amparar e estimular o desenvolvimento nas áreas de Ciência e Tecnologia, Infraestrutura, e de recuperação e preservação ambiental ou de melhoria do meio ambiente;

c) fomento às cooperativas ou outras formas associativas de produção e trabalho;

d) estímulo à implantação de zonas especiais de negócios (pólos), comerciais, industriais e de prestação de serviços, mediante apoio à aquisição de imóveis.

§ 1º Para atendimento do inciso I, fica autorizada a realização de inversões financeiras ao agente de desenvolvimento ou suas subsidiárias.

§ 2º É vedado ao Fundo, direta ou indiretamente, conceder garantias.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os recursos aplicados no Investe Itapemirim, após decorridos 15 (quinze) anos da constituição do Fundo, e desde que o seu saldo remanescente não ultrapasse o patamar mínimo especificado no caput do Art.3º corrigidos pelo IPCA à data do resgate, de forma a garantir sua manutenção, poderão ser revertidos ao Tesouro



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Municipal para realização de obras, investimentos e concretização de políticas sociais.

§ 1º – Nos casos de emergência sanitária, calamidade pública, períodos anticíclicos que resultem em perdas na arrecadação de receitas, bem como eventos de força maior e fortuitos que afetem o município decreto do Chefe do Poder Executivo poderá determinar a reversão de parte do saldo do fundo para atender a demanda, devendo dispor também do prazo de recomposição do recurso revertido.

§ 2º - na hipótese prevista no § 1º não se aplica o previsto no caput do Art. 11.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 13. Ficam autorizadas alterações no PPA para fins de inclusão de programas de investimentos do Fundo.

Art. 14. Os casos omissos nesta Lei e as alterações necessárias regulamentar-se-ão mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se!

Itapemirim/ES, 17 de dezembro de 2021

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

PORTARIAS**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

x

PORTARIA Nº 005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**"DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO
DE FISCAL DE CONTRATO".**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93; considerando a Instrução Normativa IN-CGM 02/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **AMANDA DOMINGOS STEIN** - matrícula funcional n.º 211266-02, para exercer respectivamente e porquanto durar sua vigência, a função de **Fiscal do Contrato** abaixo descrito:

Contrato: nº 325/2015

Objeto: **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 01/01/2021 A 31/12/2021**

Fornecedor: **COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS FORNECEDORES DE CANA LTDA**

CNPJ/CPF: 27780949/0001-08

Art. 2º - As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III- Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV- Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V- Indicar eventuais glosas;
- VI- Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência.
- VII- Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Marcos José de Toledo
Secretário Municipal de Finanças



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº. 107/2021

DISPÕE SOBRE NORMAS REGULAMENTARES PARA REMANEJAMENTO DE EXCEDENTE, REMOÇÃO, LOCALIZAÇÃO, EXTENSÃO/DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA (EFETIVOS) NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Secretária Municipal de Educação de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e delegadas conforme o decreto nº 16.531 de 18 de novembro de 2020, e Lei Municipal 095/2011, considerando o que lhe faculta as Leis Complementares 077/2009, 078/2009, 126/2011, 134/2012, 185/2014, 189/2015, 239/20 e 224/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir normas regulamentares a serem adotadas no Sistema Municipal de Ensino, pelos profissionais do Magistério que se encontram lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação (SEME), como pelos Diretores ou responsável legal das Instituições Escolares, no que se refere ao **REMANEJAMENTO DE EXCEDENTE, REMOÇÃO, LOCALIZAÇÃO, EXTENSÃO/DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA (EFETIVOS)**, conforme estabelecidas nos dispositivos desta Portaria.

Art. 2º O Processo de Inscrição de todos os interessados nos processos previstos por essa portaria, devem preencher o formulário específico exclusivamente via internet, através do endereço eletrônico <selecao.itapemirim.es.gov.br> com abertura do sistema a **partir das 18:00 horas do dia 20 de dezembro de 2021 até às 23h59min do dia 23 de dezembro de 2021**, ininterruptamente, considerando o horário oficial de Brasília/DF, para atuar a partir do ano letivo de 2022, sujeitando-se às condições e exigências de cada edital publicado.

**CAPÍTULO I
DO REMANEJAMENTO DE PESSOAL EXCEDENTE**

Art. 3º - A SEME, em período que antecede a realização do concurso de localização provisória, deverá organizar, com ampla divulgação e publicidade, o Processo de Remanejamento de Pessoal Excedente, com vistas à lotação do profissional do magistério em nova Unidade Escolar.

§1º - Entende-se por pessoal excedente o profissional do magistério que se encontra lotado nas Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino, na condição funcional fixa, e que se enquadra nas situações seguintes:



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I- houve redução de matrícula na escola ou no turno escolar ou ainda reorganização da unidade escolar onde atua ou atuava, exigindo da Direção, em conjunto com a SEME, a redução de turmas;

II- a escola onde atua está inclusa no processo de reorganização de Unidade, e o quantitativo de turmas não é suficiente para atender a todos os profissionais do magistério, criando dessa forma um contingente de excedentes;

III- o profissional do magistério que mesmo tendo ingressado nos quadros de efetivos do Sistema Municipal de Ensino, que atua na Instituição Escolar em caráter provisório, em razão de que o titular do cargo encontrava-se em licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família; ou em licença sem vencimento; ou ocupando cargo de Direção e Coordenação; ou ocupando cargo de Chefia na SEME; ou ocupando cargo de Chefia em outro órgão da Administração Municipal, e retorna à titularidade do seu cargo/função.

§2º - Para a organização do Processo de Remanejamento de Pessoal Excedente, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I- participação de Comissão Especial criada especificamente para a realização de processos dessa natureza, através da edição de Portaria.

II- elaboração de edital do Processo de Remanejamento do Pessoal Excedente, estabelecendo as regras para a realocação dos mesmos, e ainda, os critérios orientadores.

§3º Excepcionalmente para o ano letivo de 2022, enquanto perdurar o ensino remoto/híbrido, o professor excedente poderá se realocar em turma de monitoramento.

CAPÍTULO II
DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 4º - O Concurso de Remoção se destina aos professores, podendo se inscrever todos os profissionais do magistério que tenham interesse em se realocar noutra Unidade Escolar, aqueles que tenham sua lotação e localização na SEME, disponibilizadas ao Sistema Municipal de Ensino para o exercício de cargos de Direção, Coordenação e demais funções gratificadas, também os que estejam em estágio probatório, e ainda os que atuam em outro órgão das administrações públicas desse e/ou outro município.

Parágrafo Único – É assegurado aos professores municipalizados o direito de se inscrever no Concurso de Remoção de que trata essa portaria.

SEÇÃO I



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - O Concurso de Remoção será realizado no âmbito da SEME, mediante edital específico.

Art. 6º O candidato ocupante de 02 (dois) cargos que desejar solicitar a remoção para ambos os cargos, deverá se inscrever para cada um deles.

**SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 7º - A classificação resultará de pontos atribuídos aos títulos e ao tempo de serviço na função de docência - regência de classe (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e função pedagógica (Especialista em Educação/ Professor III) nas Unidades Escolares e SEME, conforme os critérios de pontuação abaixo especificados:

- a) sendo atribuído a qualificação profissional por meio de apresentação de até 1 (um) título na área da Educação, sendo um de cada nível sem repetição de títulos).
- b) será separada por concurso de ingresso a classificação dos requerentes.
- c) será atribuído o incentivo a qualificação a partir da Formação Continuada promovida pelo Município de Itapemirim de 2013 até 2021, sendo permitido pontuar apenas um certificado de acordo com a carga horária.

A. Tempo de serviço nos cargos, níveis e modalidades de ensino regular da educação básica, devendo ser computado somente o tempo de efetivo no vínculo que está pleiteando a remoção, tendo como limite o mês de novembro de 2021.	1 ponto (a cada mês trabalhado, consideramos o total do mês 30 dias)
---	---

I - PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES

CATEGORIA I	
Formação Acadêmica/Titulação	Valor Atribuído (Apenas um título)
Nível A. Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> Doutorado em Educação para desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função;	15 (quinze) pontos
Nível B. Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> Mestrado em Educação para desempenho das atribuições inerentes ao cargo função.	10 (dez) pontos



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Nível C. Pós-graduação <i>lato sensu</i> especialização em educação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	05 (cinco) pontos
--	-------------------

II – PONTUAÇÃO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO

FORMAÇÃO CONTINUADA	
Incentivo a Qualificação	Valor Atribuído
1. Formação Continuada na área de Educação com carga horária de 100 horas ofertadas pelo Município de Itapemirim de 2013 a 2021.	2 (dois) pontos
2. Formação Continuada na área de Educação com área com carga horária inferior a 100 horas ofertadas pelo Município de Itapemirim de 2013 a 2021.	1 (um) ponto

**SEÇÃO III
DO DESEMPATE**

Art. 8º - Em caso de empate entre candidatos, observar-se-á como critério de desempate (na ordem abaixo), o seguinte:

- a) maior tempo de serviço prestado ao Sistema Municipal de Ensino de Itapemirim, no cargo efetivo em que está pleiteando a remoção;
- b) maior titulação apresentada;
- c) Maior número de cursos de incentivo à qualificação Formação continuada de 2013 a 2021, realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim, com limite de máximo de 09 (nove) títulos (Neste critério, só serão consideradas as formações continuadas de AUTORIA da Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim, Jornada pedagógica, Programa Agrinho, SEBRAE (Aplicador, somente para as vagas pleiteadas para o Ensino Fundamental).
- d) idade, com vantagem para o mais velho;
- e) sorteio na presença da Comissão Especial.

**SEÇÃO IV
DAS VAGAS**

Art. 9º - As vagas a serem preenchidas serão apresentadas aos profissionais do magistério participantes do Concurso de Remoção no momento da escolha, conforme a alínea “e” do inciso V desse Edital.

Art. 10- A lotação de todos os cargos será na SEME e a localização nas Unidades de Ensino, mediante classificação obtida no Concurso de Remoção.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 11 - O profissional do magistério não poderá se remover caso esteja em gozo de licença para tratamento de interesse particular, ou seja, **licença sem vencimento**.

Art. 12 - Somente no processo de remoção, o profissional do magistério poderá migrar definitivamente de modalidade e de turno que está lotado.

Art. 13 - Constatado qualquer descumprimento às normas estabelecidas nessa Portaria **107/2021** e previstas no Edital, o candidato sujeitar-se-á à anulação de todas as etapas realizadas, cabendo a SEME o direito de remover o candidato *ex-officio* de acordo com as vagas remanescentes.

Art. 14 - O profissional do magistério removido fica sujeito ao Calendário Escolar, grupos/anos e horário do estabelecimento para o qual se remover, segundo critérios a serem estabelecidos pela SEME.

Art. 15 - Encerrada a escolha de vagas, o Concurso de Remoção será homologado pela SEME e publicado no Órgão Oficial do Município.

Art. 16 - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela SEME, juntamente com a Comissão Especial instituída pela Portaria nº. 171 de 06 de dezembro de 2021, observando os princípios que regem a Administração Pública.

**CAPÍTULO III
DA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA**

Art. 17 - Nos termos do Art. 20 e incisos, da Lei Complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2009, a SEME, em face da necessidade do Sistema Municipal de Ensino, poderá conceder localização provisória ao profissional de magistério, por ato do titular da pasta.

Art. 18 - O Processo de Localização Provisória será realizado no âmbito da SEME, obedecendo às condições, exigências, regras e prazos estabelecidos, podendo se inscrever todos os profissionais do magistério que tenham interesse em se localizar no ano de 2022 noutra Unidade Escolar, inclusive aqueles que tenham sua lotação e localização na SEME, ou ainda que estejam disponibilizadas ao Sistema Municipal de Ensino para o exercício de cargos de Direção, Coordenação e demais funções gratificadas, e ainda os que atuam em outro órgão das administrações públicas desse e/ou outro município.

Art. 19º- O Processo de Localização Provisória será realizado mediante edital específico.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º O profissional do magistério poderá ser localizado provisoriamente somente no início do ano letivo, obedecido ao calendário escolar.

I- Após a efetivação da localização, o profissional não poderá retornar a sua localização de origem até o término do ano letivo. Salvo em três situações:

- a) exista vacância de sua localização de origem, tendo encerrado os processos normativos dos profissionais do magistério efetivos;
- b) se o titular da vaga retornar para sua localização de origem e/ou;
- c) posse de candidato através de concurso público.

II- Será permitida na localização a troca de turno e a mudança provisória de modalidade desde que observada à legislação municipal vigente e no mesmo cargo de ingresso ao concurso público.

III- A localização provisória deverá ser revista conforme necessidade e temporalidade indicada pela Secretária da Pasta.

IV- A localização provisória cessará automaticamente com o retorno do titular do cargo.

Art. 20 A classificação resultará de pontos atribuídos aos títulos e ao tempo de serviço na função de docência - regência de classe (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e função pedagógica (Especialista em Educação/ Professor III) nas Unidades Escolares e SEME, conforme os critérios de pontuação abaixo especificados:

- a) sendo atribuído a qualificação profissional por meio de apresentação de até 01 (um) título na área da Educação, sendo um de cada nível sem repetição de títulos;
- b) será atribuído o incentivo a qualificação a partir da Formação Continuada promovida pelo Município de Itapemirim entre 2013 a 2021, sendo permitido pontuar apenas um certificado de acordo com a carga horária;
- c) será separada por concurso de ingresso a classificação dos requerentes.

A. Tempo de serviço nos cargos, níveis e modalidades de ensino regular da educação básica, devendo ser computado somente o tempo de efetivo no vínculo que está pleiteando a remoção, tendo como limite o mês de novembro de 2021.	01 (um) ponto (a cada mês trabalhado, consideramos o total do mês 30 dias)
---	---



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

I - PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES

CATEGORIA I	
Formação Acadêmica/Titulação	Valor Atribuído (Apenas um título)
Nível A. Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> Doutorado em Educação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função;	15 (quinze) pontos
Nível B. Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> Mestrado em Educação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	10 (dez) pontos
Nível C. Pós-graduação <i>lato sensu</i> especialização em Educação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	05 (cinco) pontos

II - PONTUAÇÃO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO

FORMAÇÃO CONTINUADA	
Incentivo a Qualificação	Valor Atribuído (Apenas um título)
1. Formação Continuada na área de Educação com carga horária de 100 horas ofertados pelo Município de Itapemirim de 2013 a 2021.	2 (dois) pontos
2. Formação Continuada na área de Educação com área com carga horária inferior a 100 horas ofertados pelo Município de Itapemirim de 2013 a 2021.	1 (um) ponto

Art. 21- Em caso de empate entre candidatos, observar-se-á como critério de desempate (na ordem abaixo), o seguinte:

I - maior tempo de serviço prestado ao Sistema Municipal de Ensino de Itapemirim, no cargo efetivo em que está pleiteando a localização;

II- maior titulação apresentada;

III- Maior número de cursos de incentivo à qualificação Formação continuada de 2013 a 2021, realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim, com limite de máximo de 09 (nove) títulos (Neste critério, só serão consideradas as formações continuadas de AUTORIA da Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim, Jornada pedagógica, Programa Agrinho, SEBRAE (Aplicador, somente para as vagas pleiteadas para o Ensino Fundamental).

IV- idade, com vantagem para o mais velho;

V- sorteio na presença da Comissão Especial.

Art. 22 - As vagas a serem preenchidas serão apresentadas aos profissionais do magistério participantes do Concurso de Localização Provisória no momento da escolha.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO IV
DA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA/ DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 23 - A SEME poderá adotar procedimentos técnico-administrativos e pedagógicos para a suplementação de carga horária, no intuito de compor o seu quadro de pessoal com atuação no Sistema Municipal de Ensino, nas funções de regência ou pedagógica, no momento que procede ao remanejamento de excedente e ao processo de remoção e processo de localização provisória e antecede ao processo seletivo para compor o cadastro de reserva para fins de Designação Temporária, nos termos das Leis Complementares Municipais 077/2009, 078/2009, 185/2014, 189/2015, 224/2018 e 239/2019 e observadas às legislações federais, nas seguintes situações:

Art. 24 - Na análise dos nomes inscritos para o pleito de regime suplementar com extensão de carga horária, em que o profissional do magistério, no exercício de 2021, tenha atuado na Unidade Escolar onde está lotado ou em outra do Sistema Municipal de Ensino com a sua jornada de trabalho estendida, observar-se-á o seguinte:

§1º Não ter computado em sua pasta funcional ou no controle de pessoal da Instituição Escolar em que atua, durante o período em que tenha trabalhado com extensão de carga horária, faltas não justificadas;

§2º o profissional do magistério indicado ou requerente, para atuar no regime suplementar com a extensão de carga horária de trabalho, **não poderá ter sido advertido ou suspenso de suas funções** conforme Art. 72 da Lei Complementar 77 de 29 de dezembro de 2009, **caberá a Secretária da pasta o indeferimento da referida concessão.**

Art. 25 - Nos casos em que o quantitativo de profissionais estiver além da demanda, e ocorrendo empate entre dois ou mais profissionais, para desempate utilizar-se-á os critérios:

§1º Data de admissão como efetivo no Sistema Municipal de Ensino de Itapemirim, na função de docência ou na função pedagógica (informar no formulário de inscrição online, a data de ingresso conforme o contracheque do servidor).

§2º Maior número de cursos de incentivo à qualificação Formação continuada de 2013 a 2021, realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim, com limite de máximo de 09 (nove) títulos (Neste critério, só serão consideradas as formações continuadas de AUTORIA da Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim, Jornada pedagógica, Programa Agrinho, SEBRAE (Aplicador, somente para as vagas pleiteadas para o Ensino Fundamental).



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§3º idade, com vantagem para o mais idoso.

§4º sorteio na presença da Comissão Especial.

Art. 26- Os vencimentos do professor em regime suplementar, com atuação em carga horária de até 50 (cinquenta) horas semanais de trabalho, serão calculados proporcionalmente em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cada padrão; obedecida a mesma sistemática de cálculo para a suplementação de que trata o §2º e §4º do Art. 19 da Lei Complementar 078/2009.

Art. 27- O servidor efetivo ocupante de cargo em função gratificada no ato da chamada pública concernente a Designação Temporária, deverá optar por vaga/turno diferente da lotação proveniente do cargo efetivo.

Art. 28 - No dia da chamada é impreterível aos profissionais com o segundo vínculo em outra municipalidade e/ou órgão público, apresentar declaração com discriminação de carga horária, horário e turno de trabalho. Ainda, quanto aos profissionais que possuem o segundo vínculo, serão observados:

§1º Na ausência da entrega de declaração, o profissional será reposicionado na lista de classificados, sendo ele o último a escolher sua extensão.

§2º Na escolha de vaga por extensão, com ausência da declaração, haverá o deferimento pela Comissão Especial, sendo estabelecido o prazo de entrega da declaração previsto no edital.

Art. 17 - Se durante o cumprimento da jornada ampliada, sob o regime suplementar, o profissional beneficiado tiver 03 (três) faltas não justificadas, a titular da pasta da Educação poderá determinar o retorno à sua jornada de trabalho de origem.

Art. 29 - Não será permitido a Extensão de carga horária/Designação temporária no mesmo turno de atuação, devendo ser preservado o período de planejamento de sua atuação efetiva.

Art. 30 - A Extensão de carga horária/Designação temporária será ofertada na mesma modalidade em que o candidato estiver enquadrado para atuar no ano letivo de 2022. Assim, os interessados em trocar de modalidade através dos processos de localização deverão formalizar pedidos de extensão em ambas as modalidades para garantia de concorrência.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 31 - Os profissionais readaptados em definitivo ou temporariamente com interesse na concessão de extensão de carga horária, poderão se inscrever conforme orientações do edital, observando-se:

§1º A inscrição no endereço eletrônico <selecao.itapemirim.es.gov.br>, resultará na classificação conforme titulação apresentada, para concessão da extensão de carga horária, que se dará mediante demanda manifesta e documentada pelo Diretor e/ou responsável pela Unidade Escolar a SEME, ouvida a Secretária de Educação, sendo observado para esta concessão, parecer do Departamento de Inspeção Escolar acerca da necessidade de ampliação da carga horária na função em que o profissional encontra-se readaptado;

§2º A classificação para concessão de extensão de carga horária dos profissionais deverá considerar a atual função em que encontram-se readaptados, não podendo concorrer para fins de classificação em sua função de ingresso;

§3º O deferimento da concessão de extensão de carga horária dos profissionais readaptados se dará mediante necessidade das Unidades Escolares, fundamentado por parecer técnico da Gerência Geral de Políticas Pedagógicas, Departamento de Inspeção Escolar e decisão da responsável da pasta da Educação na data prevista pelo edital.

Art. 32 - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 20 de dezembro de 2021.

Viviane da Rocha Peçanha Sampaio
Secretária Municipal de Educação

Joelma Abreu Silva
Presidente da Comissão Especial



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO I

PROCESSOS A SEREM REALIZADOS PELA SEME PARA O ANO LETIVO DE 2022.

ESPECIFICAÇÃO	ORDEM DE REALIZAÇÃO
REMANEJAMENTO DE EXCEDENTE	1º (PRIMEIRO)
REMOÇÃO	2º (SEGUNDO)
LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA	3º (TERCEIRO)
EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA/ DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA	4º (TERCEIRO)



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTAS NESTA PORTARIA

EVENTO	INSCRIÇÃO	RESULTADO PARCIAL	RECURSO	RESULTADO FINAL	CHAMADA		
					DATA	HORÁRIO	LOCAL
REMANEJAMENTO DE EXCEDENTE (EFETIVOS)	20/12/2021 até 23/12/2021	28/12/2021 às 17h00min	29/12/2021 e 30/12/2021	03/01/2022 às 17h00min	04/01/2022	9h:00 - Especialista em Educação 13h:30min – Educação Infantil	EMEF “Narciso Araújo”
					05/01/2022	9h:00 – Ensino Fundamental I 13h:00min Ensino Fundamental II	
REMOÇÃO (EFETIVOS)	20/12/2021 até 23/12/2021	28/12/2021 às 17h00min	29/12/2021 e 30/12/2021	03/01/2022 às 17h00min	04/01/2022	9h:15min - Especialista em Educação 15h:00 min – Professor Educação Infantil	EMEF “Narciso Araújo”
					05/01/2022	9h:30–Ensino Fundamental I 13h:30min Ensino Fundamental II	

Praça Domingos José Martins, nº 40, Centro - Itapemirim - ES
comissao.seme.pmi@gmail.com - CEP 29330-000 - tel (28) 3529-6018



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

LOCALIZAÇÃO (EFETIVOS)	20/12/2021 até 23/12/2021	28/12/2021 às 17h00min	29/12/2021 e 30/12/2021	03/01/2022 às 17h00min	04/01/2022	10h:00 min - Especialista em Educação 15h:00 min - Professor Educação Infantil	EMEF "Narciso Araújo"
					05/01/2022	9h:30 – Ensino Fundamental I 14h:00min - Ensino Fundamental II	EMEF "Narciso Araújo"
EXTENSÃO/ DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA (EFETIVOS)	20/12/2021 até 23/12/2021	28/12/2021 às 17h00min	29/12/2021 e 30/12/2021	03/01/2022 às 17h00min	04/01/2022	9h:45 min - Especialista em Educação	EMEF "Narciso Araújo"
					06/01/2022	8h:00 min – Professor Educação Infantil 14h:00 min – Professor Ensino Fundamental I	EMEF "Narciso Araújo"
					07/01/2022	9h:00 – Ensino Fundamental II	EMEF "Narciso Araújo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROCESSO DE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA/ DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA
EDITAL Nº 11/2021**

A Secretaria Municipal de Educação – **SEME**, Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Comissão Especial instituída pela Portaria nº. **171/2020**, de 06 de dezembro de 2021, vem **CONVOCAR** os profissionais do magistério e ocupantes dos cargos de **PROFESSOR MUNICIPAL I** e **PROFESSOR MUNICIPAL II**, função de docência, e **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (PROFESSOR III)**, função pedagógica, nos termos da Lei Complementar nº. 077 de 30 de dezembro de 2009 (Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal), combinada com a Lei Complementar nº. 078 de 30 de dezembro de 2009, Lei Complementar nº 185 de 29 de outubro de 2014 e Lei Complementar nº 224 de 06 de junho de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais do Magistério Público Municipal), em conformidade com as normas regulamentares estabelecidas pela **PORTARIA Nº 107/2021**, para que caso queiram e se de interesse, **PROCEDER INSCRIÇÃO**, nos dias **20 de dezembro de 2021 até 23 dezembro de 2021**, no endereço eletrônico <selecao.itapemirim.es.gov.br>, com o **MANIFESTO INTERESSE em obter NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO a EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA/DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA** durante o ano letivo de 2022, sujeitando-se às condições e exigências do presente Edital.

1- O Processo de Inscrição deverá ser instruído com:

1.1-A inscrição será realizada exclusivamente via internet, através do endereço eletrônico <selecao.itapemirim.es.gov.br>, com abertura do sistema a partir sistema a partir **18h00min do dia 20/12/2021 até às 23h59min do dia 23/12/2021**.

1.2- Ao tomar conhecimento do Edital, o candidato declara ter pleno conhecimento e estar de acordo que os dados pessoais coletados no Sistema de Processo Seletivo serão utilizados exclusivamente para os fins referentes a atender aos interesses próprios do Edital e auxiliar o processo de contratação em caso de aprovação. Este Item busca adequar a coleta de dados para o referido Processo Seletivo a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGDP – Lei nº: 13.709 de 14 de agosto de 2018**. (Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural).

1.2- É de responsabilidade do candidato, o preenchimento de **TODOS** os campos do formulário de inscrição.

1.3- O sistema disponibilizará um formulário online para a identificação do candidato, de acordo com o cargo e a disciplina do profissional, por meio do qual o candidato deverá preencher todos os itens da inscrição, que resultarão em sua identificação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROCESSO DE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA/ DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA
EDITAL Nº 11/2021**

1.4- É de responsabilidade do candidato, o preenchimento de **TODOS** os campos do formulário de inscrição.

1.5- A inscrição somente será efetivada após a confirmação com a mensagem: "Sua inscrição foi realizada com sucesso" não podendo ser alterada, caso necessário, durante o período de inscrição estipulado por esse edital.

1.6- A Comissão Especial Coordenadora não será responsabilizada por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

2 - Na análise dos nomes inscritos para o pleito de regime suplementar com extensão de carga horária, em que o profissional do magistério, no exercício de 2021, tenha atuado na Unidade Escolar onde está lotado ou em outra do Sistema Municipal de Ensino com a sua jornada de trabalho estendida, observar-se-á o seguinte:

2.1- não ter computado em sua pasta funcional ou no controle de pessoal da Instituição Escolar em que atua, durante o período em que tenha trabalhado com extensão de carga horária, faltas não justificadas;

2.2 - o profissional do magistério indicado ou requerente, para atuar no regime suplementar com a extensão de carga horária de trabalho, **não poderá ter sido advertido ou suspenso de suas funções** conforme Art. 72 da Lei Complementar 77 de 29 de dezembro de 2009, **cabará a Secretária da pasta o indeferimento da referida concessão.**

3 - Nos casos em que o quantitativo de profissionais estiver além da demanda, e ocorrendo empate entre dois ou mais profissionais, para desempate utilizar-se-á os critérios:

3.1- data de admissão como efetivo no Sistema Municipal de Ensino de Itapemirim, na função de docência ou na função pedagógica (informar no formulário de inscrição online, a data de ingresso conforme o contracheque do servidor);

3.2 Maior número de cursos de incentivo à qualificação Formação continuada de 2013 a 2021, realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim, com limite de máximo de 09 (nove) títulos (Neste critério, só serão consideradas as formações continuadas de AUTORIA da Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim, Jornada pedagógica, Programa Agrinho, SEBRAE (Aplicador, somente para as vagas pleiteadas para o Ensino Fundamental).

3.3- idade, com vantagem para o mais idoso e;

3.4- sorteio na presença da Comissão Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROCESSO DE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA/ DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA
EDITAL Nº 11/2021**

4- Os vencimentos do professor em regime suplementar, com atuação em carga horária de até 50 (cinquenta) horas semanais de trabalho, serão calculados proporcionalmente em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cada padrão; obedecida a mesma sistemática de cálculo para a suplementação de que trata o §2º e §4º do Art. 19 da Lei Complementar 078/2009.

5- O servidor efetivo ocupante de cargo em função gratificada no ato da chamada pública concernente a Designação Temporária, deverá optar por vaga/turno diferente da lotação proveniente do cargo efetivo.

6- No dia da chamada, é impreterível aos profissionais com o segundo vínculo em outra municipalidade e/ou órgão público, apresentar declaração com discriminação de carga horária, horário e turno de trabalho. Ainda, quanto aos profissionais que possuem o segundo vínculo, serão observados:

6.1- na ausência da entrega de declaração, o profissional será reposicionado na lista de classificados, sendo ele o último a escolher sua extensão;

6.2 - na escolha de vaga por extensão, com ausência da declaração evidenciada no item a, haverá o deferimento pela Comissão Especial, sendo estabelecido o prazo de entrega da declaração até o dia **01 de fevereiro de 2022**;

6.2- se no prazo estabelecido no item b, não for protocolizada a declaração evidenciada no item a, a extensão tornar-se-á indeferida e a vaga escolhida será automaticamente disponibilizada para a Designação temporária pela Comissão Especial.

7- Se durante o cumprimento da jornada ampliada, sob o regime suplementar, o profissional beneficiado tiver 03 (três) faltas não justificadas, a titular da pasta da Educação poderá determinar o retorno à sua jornada de trabalho de origem.

8- Não será permitido a Extensão de carga horária/Designação temporária no mesmo turno de atuação, devendo ser preservado o período de planejamento de sua atuação efetiva.

9- A Extensão de carga horária/Designação temporária será ofertada na mesma modalidade em que o candidato estiver enquadrado para atuar no ano letivo de 2022. Assim, os interessados em trocar de modalidade através dos processos de remoção e localização deverão formalizar pedidos de extensão em ambas modalidades para garantia de concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROCESSO DE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA/ DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA
EDITAL Nº 11/2021**

10- Os profissionais readaptados em definitivo ou temporariamente com interesse na concessão de extensão de carga horária, poderão se inscrever conforme orientações desse edital, observando-se:

10.1- a inscrição no endereço eletrônico <selecao.itapemirim.es.gov.br>, resultará na classificação conforme titulação apresentada, para concessão da extensão de carga horária, que se dará mediante demanda manifesta e documentada pelo Diretor e/ou responsável pela Unidade Escolar a SEME, ouvida a Secretária de Educação, sendo observado para esta concessão, parecer do Departamento de Inspeção Escolar acerca da necessidade de ampliação da carga horária na função em que o profissional encontra-se readaptado;

10.2- a classificação para concessão de extensão de carga horária dos profissionais deverá considerar a atual função em que encontram-se readaptados, não podendo concorrer para fins de classificação em sua função de ingresso;

10.3- o deferimento da concessão de extensão de carga horária dos profissionais readaptados se dará mediante necessidade das Unidades Escolares, fundamentado por parecer técnico do Departamento de Inspeção Escolar e decisão da responsável da pasta da Educação no **dia 03 de janeiro de 2022 na SEME, a partir das 15h00min.**

10.4- a escolha dos profissionais readaptados acontecerá no dia **05 de janeiro de 2021**, às 15h00min e deverá considerar os interesses da Secretaria Municipal de Educação e as possibilidades de trabalho do profissional magistério, conforme orienta a legislação municipal, especialmente a nº. 077/2009 e 078/2009.

11- Aos profissionais com interesse na função de Professor Auxiliar, estarão concorrendo a classificação dos efetivos para a contratação por Designação temporária, desde que:

11.1- sua atuação esteja conforme a Lei Complementar Municipal nº 126 de 15 de dezembro de 2011 (Anexo III);

11.2 obtenha o perfil estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 134 de 30 de janeiro de 2012 (Anexo IV);

11.3- tenha preenchido o formulário próprio para Designação temporária em Educação Especial no endereço eletrônico <selecao.itapemirim.es.gov.br>

11.4- tenha preenchido o formulário próprio para Designação temporária em Educação Especial no endereço eletrônico <selecao.itapemirim.es.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROCESSO DE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA/ DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA
EDITAL Nº 11/2021**

12- O endereço eletrônico <selecao.itapemirim.es.gov.br>, será bloqueado no dia 23 de dezembro de 2021, as 23h59min e não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto nesse edital.

13- Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 171 de 06 de dezembro de 2021, observando os princípios que regem a Administração Pública.

Itapemirim - ES, 20 de dezembro de 2021.

JOELMA ABREU SILVA
Presidente da Comissão Especial

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROCESSO DE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA/ DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA
EDITAL Nº 11/2021**

ANEXO I

CRONOGRAMA

EVENTO	INSCRIÇÃO	RESULTADO PARCIAL	RECURSO	RESULTADO FINAL	CHAMADA		
					DATA	HORÁRIO	LOCAL
REMANEJAMENTO DE EXCEDENTE (EFETIVOS)	20/12/2021 até 23/12/2021	28/12/2021 a partir das 17h00min	29/12/2021 e 30/12/2021	03/01/2022 a partir das 17h00min	04/01/2022	9h:45 min - Especialista em Educação	EMEF "Narciso Araújo"
					06/01/2022	8h:00 min – Professor Educação Infantil	EMEF "Narciso Araújo"
						14h:00 min – Professor Ensino Fundamental I	
07/01/2022	9h:00 – Ensino Fundamental II	EMEF "Narciso Araújo"					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE CONVOCAÇÃO / EXCEDENTE EDITAL Nº 008/2021

A Secretaria Municipal de Educação – **SEME**, Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Comissão Especial instituída pela Portaria nº. **171/2021**, de 06 de dezembro de 2021, vem **CONVOCAR** os profissionais do magistério e ocupantes dos cargos de **PROFESSOR MUNICIPAL I, PROFESSOR MUNICIPAL II**, função de docência, e **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (PROFESSOR III)**, função pedagógica, que estão em **SITUAÇÃO DE EXCEDENTE**, após a escolha de turma e/ou notificação da Comissão Especial, nos termos da Lei Complementar nº.077, de 30 de dezembro de 2009 (Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal), combinada com a Lei Complementar nº. 078/2009, de 30 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais do Magistério Público Municipal), Lei Complementar Nº 185/2014 e Lei Complementar nº 224/2018 em conformidade com as normas regulamentares estabelecidas pela **PORTARIA Nº 107/2021**.

1- A chamada pública para a escolha de vagas atendendo as legislações vigentes, para atuar durante o ano de 2022, obedecidas as regras para a realocação dos mesmos e, ainda critérios orientadores, tais como:

- a) precedência para os profissionais do magistério que ficaram na situação de excedente no ano letivo de 2021;
- b) precedência para os profissionais do magistério com maior tempo de serviço, comprovado através de cópia do contracheque tendo como destaque a data de ingresso do servidor no Sistema de Ensino de Itapemirim, sendo o mês de novembro de 2021 considerado como limite para contagem do tempo;
- c) classificação em concurso público para aqueles que obtiverem o mesmo tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino;
- d) em caso de empate nos quesitos analisados, a prioridade será para aquele que contar com a maior idade;
- e) outros que a Comissão Especial por entendimento ou orientação da Secretária Municipal de Educação definir.

2- **O Processo de Inscrição** procederá da seguinte forma:

2.1- Os profissionais em situação de Excedente devem preencher o formulário de realocação exclusivamente via internet, através do endereço eletrônico <selecao.itapemirim.es.gov.br> com abertura do sistema a partir **18h00min do dia 20/12/2021 até às 23h59min do dia 23/12/2021**, para atuar a partir do ano letivo de 2022, sujeitando-se às condições e exigências do presente Edital.

2.2- Ao tomar conhecimento do Edital, o candidato declara ter pleno conhecimento e estar de acordo que os dados pessoais coletados no Sistema de Processo Seletivo serão utilizados exclusivamente para os fins referentes a atender aos interesses próprios do Edital e auxiliar o processo de contratação em caso de aprovação. Este Item busca adequar a coleta de dados para o referido Processo Seletivo a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGDP – Lei nº: 13.709 de 14 de agosto de 2018**. (Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE CONVOCAÇÃO / EXCEDENTE EDITAL Nº 008/2021

2.3- A inscrição só será concluída após o candidato demarcar como ciente a seguinte mensagem: "Declaro que sou responsável por todas as informações prestadas neste formulário de inscrição para classificação de realocização de profissional Excedente, como previsto na **Portaria nº 107/2021 e Edital nº. 008/2021**."

2.4- Após exigências do item 2.2, a inscrição somente será efetivada após a confirmação da mensagem: "**Sua inscrição foi realizada com sucesso**" não podendo ser alterada, caso necessário, durante o período de inscrição estipulado nesse edital.

2.5- A Comissão Especial Coordenadora não será responsabilizada por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

2.6- Após o preenchimento dos dados, ao pressionar a tecla confirmar, o sistema emitirá o número do protocolo de inscrição, não havendo possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações.

2.7- O endereço eletrônico <selecao.itapemirim.es.gov.br>, será bloqueado no dia 23 de dezembro de 2021, às 23h59min e não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto nesse edital.

3. CHAMADA DE RELOCALIZAÇÃO

3.1- A chamada pública dos classificados será efetuada pela Comissão Especial da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.

3.1.1- A chamada dos classificados para a realocização dos Excedentes será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a ordem de classificação, devendo o profissional apresentar a Comissão Especial, sua ficha de inscrição e cópia do contracheque do mês de novembro/2021.

4 - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comissão Especial instituída pela **Portaria nº 171/2021**, de **06 de dezembro de 2021**, observando os princípios que regem a Administração Pública.

Itapemirim - ES, 20 de dezembro de 2021.

JOELMA ABREU SILVA
Presidente da Comissão Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE CONVOCAÇÃO / EXCEDENTE EDITAL Nº 008/2021

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA

EVENTO	INSCRIÇÃO	RESULTADO PARCIAL	RECURSO	RESULTADO FINAL	CHAMADA		
					DATA	HORARIO	LOCAL
REMANEJAMENTO DE EXCEDENTE (EFETIVOS)	20/12/2021 até 23/12/2021	28/12/2021 a partir das 17h00min	29/12/2021 e 30/12/2021	03/01/2022 a partir das 17h00min	04/01/2022	9h:00 - Especialista em Educação 13h:30min - Educação Infantil	EMEF "Narciso Araújo"
					05/01/2022	9h:00 - Ensino Fundamental I 13h:00min - Ensino Fundamental II	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE CONVOCAÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO EDITAL Nº 009/2021

A Secretaria Municipal de Educação – **SEME**, Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Comissão Especial instituída pela Portaria nº. **171/2021**, vem **CONVOCAR** os profissionais do magistério e ocupantes dos cargos de **PROFESSOR MUNICIPAL I** e **PROFESSOR MUNICIPAL II**, função de docência, e **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO / PROFESSOR III**), função pedagógica, nos termos da Lei Complementar nº. 077, de 30 de dezembro de 2009 (Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal), combinada com a Lei Complementar nº 078/2009, de 30 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais do Magistério Público Municipal) e a Leis Complementares nº 185/2014, 189/2015 e 224/2018, em conformidade com as normas regulamentares estabelecidas pela **PORTARIA nº. 107/2021**, para que, caso queiram e se de interesse, **PROCEDER A INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO**, nos dias **20 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2021**. O Profissional deverá acessar o endereço eletrônico da seleção selecao.itapemirim.es.gov.br e efetivar sua inscrição, para atuar a partir do ano letivo de 2022, sujeitando-se às condições e exigências do presente Edital.

1 – **O Concurso de Remoção** será realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEME), obedecendo às condições, exigências, regras e prazos estabelecidos pelo presente Edital em conformidade com a Portaria nº 107/2021, podendo se inscrever todos os profissionais do magistério que tenham interesse em se realocar em outra Unidade Escolar, inclusive aqueles que tenham sua lotação e localização na SEME, ou ainda que estejam disponibilizadas ao Sistema Municipal de Ensino para o exercício de cargos de Direção, Coordenação e demais funções gratificadas, e ainda os que atuam em outro órgão das administrações públicas desse e/ou outro município.

2 - **O processo de inscrição** deverá ser instruído com:

2.1- Os profissionais em situação de Excedente devem preencher o formulário de realocação exclusivamente via internet, através do endereço eletrônico <selecao.itapemirim.es.gov.br> com abertura do sistema a partir **18h00min do dia 20/12/2021 até às 23h59min do dia 23/12/2021**, para atuar a partir do ano letivo de 2022, sujeitando-se às condições e exigências do presente Edital.

2.2- Ao tomar conhecimento do Edital, o candidato declara ter pleno conhecimento e estar de acordo que os dados pessoais coletados no Sistema de Processo Seletivo serão utilizados exclusivamente para os fins referentes a atender aos interesses próprios do Edital e auxiliar o processo de contratação em caso de aprovação. Este Item busca adequar a coleta de dados para o referido Processo Seletivo a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGDP – Lei nº: 13.709 de 14 de agosto de 2018**. (Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural).

2.3- A inscrição só será concluída após o candidato demarcar como ciente a seguinte mensagem: "Declaro que sou responsável por todas as informações prestadas neste formulário de inscrição para classificação de realocação de profissional Excedente, como previsto na **Portaria nº 107/2021** e **Edital nº. 009/2021**."

2.4- Após exigências do item 2.2, a inscrição somente será efetivada após a confirmação da mensagem: **"Sua inscrição foi realizada com sucesso"** não podendo ser alterada, caso necessário, durante o período de inscrição estipulado nesse edital.

2.5- Comissão Especial Coordenadora não será responsabilizada por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE CONVOCAÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO EDITAL Nº 009/2021

2.6- Após o preenchimento dos dados, ao pressionar a tecla confirmar, o sistema emitirá o número do protocolo de inscrição, não havendo possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações.

2.7- O endereço eletrônico <selecao.itapemirim.es.gov.br>, será bloqueado no dia 23 de dezembro de 2021, às 23h59min e não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto nesse edital.

2.8- O candidato poderá realizar até duas inscrições sem alterações de cargo, em modalidades diferentes.

3 - A **classificação resultará de pontos atribuídos aos títulos e ao tempo de serviço** na função de docência - regência de classe (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e função pedagógica (Especialista em Educação/ Professor III) nas Unidades Escolares e SEME, conforme os critérios de pontuação abaixo especificados:

a) sendo atribuído a qualificação profissional por meio de apresentação de até 01 (um) título na área da Educação na categoria I, sendo um de cada nível sem repetição de títulos.

b) será atribuído o incentivo a qualificação a partir da Formação Continuada promovida pelo Município de Itapemirim entre 2013 a 2021, sendo permitido pontuar apenas um certificado de acordo com a carga horária.

c) será separada por concurso de ingresso a classificação dos requerentes.

A. Tempo de serviço nos cargos, níveis e modalidades de ensino regular da educação básica, devendo ser computado somente o tempo de efetivo no vínculo que está pleiteando a remoção, tendo como limite o mês de novembro de 2021.	1 ponto (a cada mês trabalhado, consideramos o total do mês 30 dias)
---	---

I - PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES

CATEGORIA I	
Formação Acadêmica/Titulação	Valor Atribuído (Apenas um título)
Nível A. Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> Doutorado em Educação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função;	15 (quinze) pontos
Nível B. Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> Mestrado em Educação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	10 (dez) pontos
Nível C. Pós-graduação <i>lato sensu</i> especialização em educação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	05 (cinco) pontos

II - PONTUAÇÃO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO

FORMAÇÃO CONTINUADA	
Incentivo a Qualificação	Valor Atribuído (Apenas um título)
1. Formação Continuada na área de Educação com carga horária de 100 (centro e vinte) horas ofertados pelo Município de Itapemirim de 2013 a 2021.	2 (dois) pontos
2. Formação Continuada na área de Educação com área com	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PROCESSO DE CONVOCAÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO EDITAL Nº 009/2021**

carga horária inferior a 100 (cento e vinte) horas ofertados pelo Município de Itapemirim de 2013 a 2021.	1 (um) ponto
---	--------------

4 - Em caso de empate entre candidatos, observar-se-á como critério de desempate (na ordem abaixo), o seguinte:

- a) maior tempo de serviço prestado ao Sistema Municipal de Ensino de Itapemirim, no cargo efetivo em que está pleiteando a remoção;
- b) maior titulação apresentada;
- c) Maior número de cursos de incentivo à qualificação Formação continuada de 2013 a 2021, realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim, com limite de máximo de 09 (nove) títulos (Neste critério, só serão consideradas as formações continuadas de AUTORIA da Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim, Jornada pedagógica, Programa Agrinho, SEBRAE (Aplicador, somente para as vagas pleiteadas para o Ensino Fundamental).
- d) idade, com vantagem para o mais velho;
- e) sorteio na presença da Comissão Especial.

5 - As vagas a serem preenchidas serão apresentadas aos profissionais do magistério participantes do Concurso de Remoção no momento da escolha, conforme a alínea "C" do inciso IV desse Edital.

6 - **A lotação de todos os cargos será na SEME e a localização nas Unidades de Ensino**, mediante classificação obtida no Concurso de Remoção.

7 - O profissional do magistério não poderá se remover caso esteja em gozo de licença para tratamento de interesse particular, ou seja, **licença sem vencimento**.

8 - Somente no processo de remoção, o profissional do magistério poderá migrar definitivamente de modalidade e de turno que está lotado.

9- Constatado qualquer descumprimento às normas estabelecidas pela Portaria nº **107/2021** e previstas neste Edital, o candidato sujeitar-se-á à anulação de todas as etapas realizadas, cabendo a SEME o direito de remover o candidato *ex-officio* de acordo com as vagas remanescentes.

10- O profissional do magistério removido fica sujeito ao Calendário Escolar, grupos/anos e horário do estabelecimento para o qual se remover, segundo critérios a serem estabelecidos pela SEME.

11- Encerrada a escolha de vagas, o Concurso de Remoção será homologado pela SEME e publicado no Órgão Oficial do Município.

12- Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela SEME, juntamente com a Comissão Especial instituída pela Portaria nº. 171, de 06 de dezembro de 2021, observando os princípios que regem a Administração Pública.

Itapemirim - ES, 20 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE CONVOCAÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO EDITAL Nº 009/2021

JOELMA ABREU SILVA
Presidente da Comissão Especial

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE CONVOCAÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO EDITAL Nº 009/2021

ANEXO I

CRONOGRAMA

EVENTO	INSCRIÇÃO	RESULTADO PARCIAL	RECURSO	RESULTADO FINAL	CHAMADA		
					DATA	HORÁRIO	LOCAL
CONCURSO DE REMOÇÃO (EFETIVOS)	20/12/2021 até 23/12/2021	28/12/2021 a partir das 17h00min	29/12/2021 e 30/12/2021	03/01/2022 a partir das 17h00min	04/01/2022	9h:00 - Especialista em Educação 13h:30min - Educação Infantil	EMEF "Narciso Araújo"
					05/01/2022	9h:00 - Ensino Fundamental I 13h:00min - Ensino Fundamental II	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO EDITAL Nº 10/2021

A Secretaria Municipal de Educação – **SEME**, Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Comissão Especial instituída pela Portaria nº. **171/2021**, de 06 de dezembro de 2021, vem **CONVOCAR** os profissionais do magistério e ocupantes dos cargos de **PROFESSOR MUNICIPAL I, PROFESSOR MUNICIPAL II e ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/PROFESSOR III**, função pedagógica, nos termos da Lei Complementar nº. 077, de 30 de dezembro de 2009 (Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal), combinada com a Lei Complementar nº 078/2009, de 30 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais do Magistério Público Municipal), Lei Complementar nº 185/2014 e nº 189/2015 e 224/2018, em conformidade com as normas regulamentares estabelecidas pela **Portaria nº. 107/2021**, para que caso queiram seja de interesse, PROCEDER INSCRIÇÃO, nos dias **20 de dezembro até 23 de dezembro de 2021**, no endereço eletrônico <selecao.itapemirim.gov.br> com o **MANIFESTO INTERESSE** em obter NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO a **LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA** durante o ano letivo de 2022 podendo estender o período conforme necessidade, sujeitando-se às condições e exigências do presente Edital.

1- O Processo de Localização Provisória será realizado no âmbito da SEME, obedecendo às condições, exigências, regras e prazos estabelecidos pelo presente Edital em conformidade com a Portaria nº 107/2021, podendo se inscrever todos os profissionais do magistério que tenham interesse em se localizar no ano de 2022 noutra Unidade Escolar, inclusive aqueles que tenham sua lotação e localização na SEME, ou ainda que estejam disponibilizadas ao Sistema Municipal de Ensino para o exercício de cargos de Direção, Coordenação e demais funções gratificadas, e ainda os que atuam em outro órgão das administrações públicas desse e/ou outro município.

2- O Processo de Localização Provisória observará as seguintes orientações:

- 2.1- a concessão da localização provisória será concedida mediante a realização da inscrição online do profissional do magistério interessado na sua obtenção.
- 2.2- serão deferidas as inscrições realizadas no prazo estipulado no cronograma desse edital.
- 2.3- o profissional do magistério poderá ser localizado provisoriamente somente no início do ano letivo, obedecido o calendário escolar.
- 2.4- após a efetivação da localização, o profissional não poderá retornar a sua localização de origem até o término do ano letivo. Salvo em três situações:
 - a) exista vacância de sua localização de origem, tendo encerrado os processos normativos dos profissionais do magistério efetivos;
 - b) se o titular da vaga retornar para sua localização de origem e/ou;
 - c) posse de candidato através de concurso público.
- 2.5- será permitida na localização a troca de turno e a mudança provisória de modalidade desde que observada a legislação municipal vigente e no mesmo cargo de ingresso ao concurso público;
- 2.6- a localização provisória poderá ser revista anualmente, podendo ser prorrogada conforme indicação da secretária da pasta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO EDITAL Nº 10/2021

2.7- a localização provisória cessará automaticamente com o retorno do titular do cargo.

3- O Processo de Inscrição deverá ser instruído com:

3.1- Os profissionais interessados na realocação devem preencher o formulário exclusivamente via internet, através do endereço eletrônico <selecao.itapemirim.es.gov.br> com abertura do sistema a partir das **18h00min do dia 20/12/2021 até às 23h59min do dia 23/12/2021**, para atuar a partir do ano letivo de 2022, sujeitando-se às condições e exigências do presente Edital.

3.2- Ao tomar conhecimento do Edital, o candidato declara ter pleno conhecimento e estar de acordo que os dados pessoais coletados no Sistema de Processo Seletivo serão utilizados exclusivamente para os fins referentes a atender aos interesses próprios do Edital e auxiliar o processo de contratação em caso de aprovação. Este Item busca adequar a coleta de dados para o referido Processo Seletivo a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGDP – Lei nº: 13.709 de 14 de agosto de 2018** (Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural).

3.3- O sistema disponibilizará um formulário online para a identificação do candidato, de acordo com o cargo, a modalidade e a disciplina do profissional, por meio do qual o candidato deverá preencher todos os itens da inscrição, que resultarão em sua identificação e classificação.

3.4- Os títulos informados no formulário online de inscrição, e que culminará na classificação do profissional, deverá ser apresentado no dia da Chamada Pública para devida conferência pela Comissão deste processo.

3.5- É de responsabilidade do candidato, o preenchimento de **TODOS** os campos do formulário de inscrição.

3.6- A inscrição somente será efetivada após a confirmação com a mensagem: **“Sua inscrição foi realizada com sucesso”** não podendo ser alterada, caso necessário, durante o período de inscrição estipulado no caput deste artigo.

3.7- A Comissão Especial Coordenadora não será responsabilizada por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

3.8- O candidato ocupante de 02 (dois) cargos que desejar solicitar a localização para ambos os cargos, deverá se inscrever para cada um deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO EDITAL Nº 10/2021

3.9- O endereço eletrônico <selecao.itapemirim.es.gov.br>, será bloqueado no dia 23 de dezembro de 2021, às 23h59min e não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto nesse edital.

3.10- O candidato poderá realizar até duas inscrições sem alterações de cargo, em modalidades diferentes.

4- A classificação resultará de pontos atribuídos aos títulos e ao tempo de serviço na função de docência - regência de classe (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e função pedagógica (Especialista em Educação/ Professor III) nas Unidades Escolares e SEME, conforme os critérios de pontuação abaixo especificados:

- a) sendo atribuído a qualificação profissional por meio de apresentação de até 01 (um) título na área da Educação, sendo um de cada nível sem repetição de títulos;
- b) será atribuído o incentivo a qualificação a partir da Formação Continuada promovida pelo Município de Itapemirim entre 2013 a 2021, sendo permitido pontuar apenas um certificado de acordo com a carga horária;
- c) será separada por concurso de ingresso a classificação dos requerentes.

A. Tempo de serviço nos cargos, níveis e modalidades de ensino regular da educação básica, devendo ser computado somente o tempo de efetivo no vínculo que está pleiteando a localização, tendo como limite o mês de novembro de 2021.	01 (um) ponto (a cada mês trabalhado, consideramos o total do mês 30 dias)
---	---

5.1- PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES

CATEGORIA I	
Formação Acadêmica/Titulação	Valor Atribuído (Apenas um título)
Nível A. Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> Doutorado em Educação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	15 (quinze) pontos
Nível B. Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> Mestrado em Educação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	10 (dez) pontos
Nível C. Pós-graduação <i>lato sensu</i> especialização em Educação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	05 (cinco) pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO EDITAL Nº 10/2021

5.2- PONTUAÇÃO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO

FORMAÇÃO CONTINUADA	
Incentivo a Qualificação	Valor Atribuído (Apenas um título)
1. Formação Continuada na área de Educação com carga horária de 100 horas ofertados pelo Município de Itapemirim de 2013 a 2021.	2 (dois) pontos
2. Formação Continuada na área de Educação com área com carga horária inferior a 100 horas ofertados pelo Município de Itapemirim de 2013 a 2021.	1 (um) ponto

6- Em caso de empate entre candidatos, observar-se-á como critério de desempate (na ordem abaixo), o seguinte:

- 6.1- maior tempo de serviço prestado ao Sistema Municipal de Ensino de Itapemirim, no cargo efetivo em que está pleiteando a localização;
- 6.2- maior titulação apresentada;

7- Maior número de cursos de incentivo à qualificação Formação continuada de 2013 a 2021, realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim, com limite de máximo de 09 (nove) títulos (Neste critério, só serão consideradas as formações continuadas de AUTORIA da Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim, Jornada pedagógica, Programa Agrinho, SEBRAE (Aplicador, somente para as vagas pleiteadas para o Ensino Fundamental).

- 7.1- idade, com vantagem para o mais velho;
- 7.2- sorteio na presença da Comissão Especial.

8- As vagas a serem preenchidas serão apresentadas aos profissionais do magistério participantes do Concurso de Localização Provisória no momento da escolha.

7.1 – O profissional que se localizar na vaga de 40 Horas do sistema de tempo integral, passará por uma avaliação, a fim de verificar se houve uma adaptação ao sistema e metodologia do tempo integral.

9- Constatado qualquer descumprimento às normas estabelecidas pela **Portaria Nº 107/2021** e previstas nesse Edital, o candidato sujeitar-se-á à anulação de todas as etapas realizadas, cabendo a SEME o direito de localizar o candidato a partir de parecer técnico-pedagógico e da Secretária Municipal de Educação de acordo com as vagas remanescentes.

10- O profissional do magistério localizado fica sujeito ao Calendário Escolar, grupos/anos e horário do estabelecimento para o qual se localizar, segundo critérios a serem estabelecidos pela SEME.

11- Encerrada a chamada pública, a Localização Provisória será homologada pela SEME e publicada no Órgão Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO EDITAL Nº 10/2021

12- Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela SEME, juntamente com a Comissão Especial instituída pela Portaria nº. **171/2020**, de **06 de dezembro de 2021**, observando os princípios que regem a Administração Pública.

Itapemirim - ES, 20 de dezembro de 2021.

JOELMA ABREU SILVA
Presidente da Comissão Especial

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO - EDITAL Nº 10/2021

ANEXO I

CRONOGRAMA

EVENTO	INSCRIÇÃO	RESULTADO PARCIAL	RECURSO	RESULTADO FINAL	CHAMADA		
					DATA	HORÁRIO/CARGO	LOCAL
LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA	20/12/2021 até 23/12/2021	28/12/2021 a partir das 17h00min	29/12/2021 e 30/12/2021	03/01/2022 a partir das 17h00min	04/01/2022	9h:15min - Especialista em Educação 15h:00 min - Professor Educação Infantil	EMEF "Narciso Araújo"
					05/01/2022	9h:00 –Ensino Fundamental I 13h:00min - Ensino Fundamental II	



Interessado: **JOSÉ LAERTE BAYERL PEÇANHA**
Processo: nº **1127/2021**
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

JOSÉ LAERTE BAYERL PEÇANHA, inscrito no CPF/MF sob o nº982.416.057-49, IPTU nº01.04.076.0036.001, residente Rua Jamil Simão, nº221, Itaóca, neste Município de Itapemirim, vem, com base no que autoriza a Lei Complementar Municipal nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O processo veio instruído com declaração do(a) requerente de que não possui rendimentos acima do permitido e ser profissional autônomo, copias da CTPS, bem como manifestação do cadastro imobiliário de que o(a) mesmo(a) possui apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de**

**DECISÃO Nº 485/2021**

somente um (01) imóvel, onde, inclusive, reside com sua família.

VOTO

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2021;

Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº1127/2021.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 15 de dezembro de 2021.

Fabiana Pereira Donato
Relatora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF**

Assinado eletronicamente
FABIANA PEREIRA DONATO 9862317747
15/12/2021 - 14:03:10

DECISÃO Nº 486/2021

Interessado: **AMURIS SILVA**
Processo: nº **1343/2021**
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

AMURIS SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº042.207.757-73, IPTU nº01.05.017.0213.002, residente Rua Belo Horizonte, nº677, Itaipava, neste Município de Itapemirim, vem, com base no que autoriza a Lei Complementar Municipal nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O processo veio instruído com declaração do(a) requerente de que não possui rendimentos acima do permitido e ser profissional autônomo, copias da CTPS, bem como manifestação do cadastro imobiliário de que o(a) mesmo(a) possui apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de**

**DECISÃO Nº 486/2021**

somente um (01) imóvel, onde, inclusive, reside com sua família.

VOTO

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2021;

Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº1343/2021.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 15 de dezembro de 2021.

Fabiana Pereira Donato
Relatora

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF</p>
DECISÃO Nº 487/2021	

PRAÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM - ES.
15/12/2021 - 14:18:06

Interessado: **MAERLI DAMASCENO MOREIRA**
Processo: nº **1356/2021**
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

MAERLI DAMASCENO MOREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº005.194.967-95, IPTU nº01.05.074.0269.001, residente Rua Cel. Fabriciano, nº218, Itaipava, neste Município de Itapemirim, vem, com base no que autoriza a Lei Complementar Municipal nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O processo veio instruído com declaração do(a) requerente de que não possui rendimentos acima do permitido e ser profissional autônomo, cópias da CTPS, bem como manifestação do cadastro imobiliário de que o(a) mesmo(a) possui apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de**



DECISÃO Nº 487/2021

somente um (01) imóvel, onde, inclusive, reside com sua família.

VOTO

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2021;

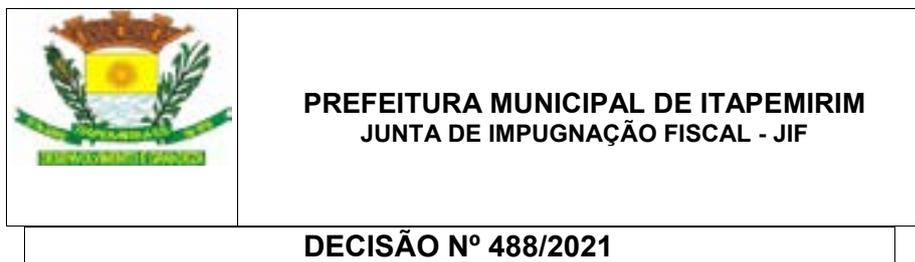
Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº1356/2021.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 15 de dezembro de 2021.

Fabiana Pereira Donato
Relatora



Interessado(a): **NANCI SILVA PEÇANHA**

Processo: nº 1391/2021

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

NANCI SILVA PEÇANHA, inscrito (a) no CPF nº 732.342.227-20, IPTU nº 01.01.110.0030.001, residente à Rua Azaleia, nº 90, Rosa Meireles, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O(a) Requerente faz juntar ao presente, declaração do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, na qual informa ser servidor(a) do quadro aposentado pela Prefeitura Municipal e o cadastro imobiliário informa ser o mesmo(a) possuidor(a) de apenas um imóvel residencial no município.

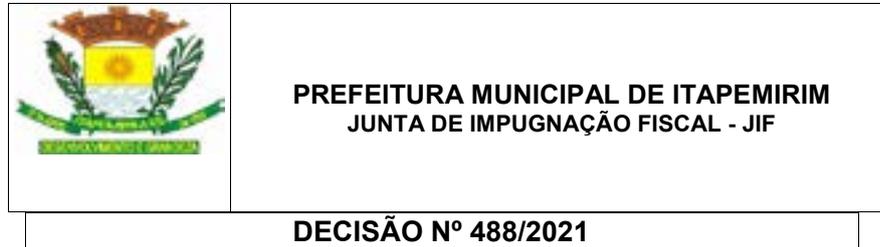
A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 131 da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, **integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis** utilizado para residência própria e/ou de sua família;

(Grifamos)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:



Art. 111 — **Interpreta-se literalmente** a legislação tributária **que disponha sobre**:

I _ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – **outorga de isenção**;

(Destacamos)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendo que o(a) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2021. Portanto, votamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 1391/2021.

É como voto.

Itapemirim-(ES), 15 de dezembro de 2021.

Fabiana Pereira Donato
Relatora

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF</p>
DECISÃO Nº 495/2021	

Interessado (a): **ANGELO OZÓRIO PORTELA**
Processo: nº 1455/2021
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ANGELO OZÓRIO PORTELA, inscrito(a) no CPF/MF sob Nº 431.770.507-91, IPTU Nº01.04.175.0244.001, residente à Rua Bonfim, nº197, Itaóca, Itapemirim, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

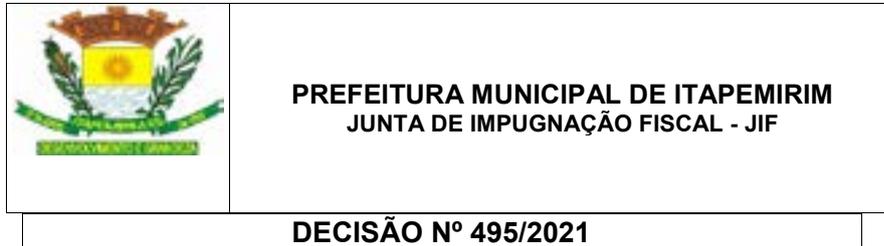
PARECER

A(O) Requerente faz juntar ao presente pedido, informativo de benefício do INSS, onde consta que não possui rendimentos acima do permitido. O cadastro imobiliário informa ser o(a) mesmo(a) possuidor(a) de apenas um imóvel residencial no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**



VOTO

Considerando o exposto, e o que consta da Legislação que rege a matéria, entendo que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2021. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 1455/2021.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 16 de dezembro de 2021.

Fabiana Pereira Donato
Relatora



Assessoria Jurídica
FABIANA FERREIRA DONATO/86231747
16/12/2021 - 10:21:01

DECISÃO Nº 496/2021

Interessado (a): **ELISA GOMES DE SOUZA MOURA**

Processo: nº 3179/2021

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ELISA GOMES DE SOUZA MOURA, inscrito (a) no CPF nº 526.465.137-04, IPTU nº 01.01.007.0677.002, residente à Rua Padre Manso, nº 85, 2º andar, Sede, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer **ISENÇÃO** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

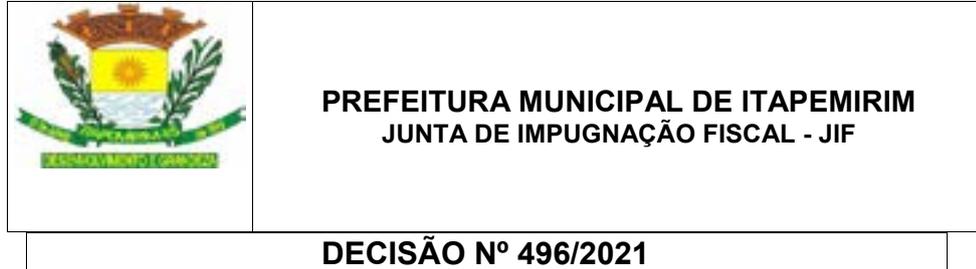
O(a) Requerente faz juntar ao presente, declaração do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, na qual informa ser servidor(a) do quadro aposentado pela Prefeitura Municipal e o cadastro imobiliário informa que a mesma possui mais de um imóvel residencial cadastrado em seu nome, porém requer isenção da inscrição acima mencionada.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 131 da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, **integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis** utilizado para residência própria e/ou de sua família;

(Grifamos)



O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — **Interpreta-se literalmente** a legislação tributária **que disponha sobre:**

I _ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – **outorga de isenção;**

(Destacamos)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendo que o(a) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2021. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 3179/2021, para a inscrição municipal nº01.01.007.0677.002.

É como voto.

Itapemirim-(ES), 16 de dezembro de 2021.

Fabiana Pereira Donato
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

DECISÃO Nº 497/2021

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

Interessado: **CIRLEY MOTE DE SOUZA**

Processo: nº 1526/2021

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

CIRLEY MOTE DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 034.857.157-78, inscrição imobiliária nº 01.01.082.0187.001, residente a Rua Aullus S. Vasconcelos, nº 288, Vila Nova, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente, Declaração do Chefe da Seção de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim – SAAE, na qual informa ser o mesmo, servidor do quadro estatutário daquela Autarquia Municipal. O cadastro imobiliário informa ser o requerente possuidor de um único imóvel residencial na inscrição acima mencionada.

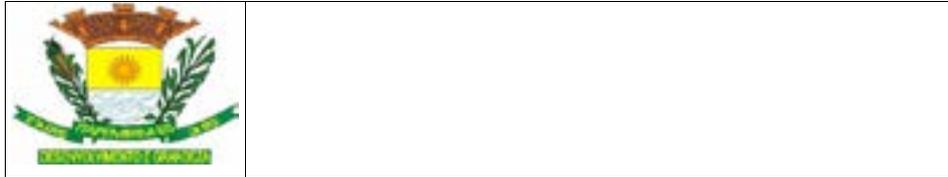
A legislação que rege a matéria, definida pelo art. 131 da Lei Municipal nº 1.120/1990 (Código Tributário Municipal), assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, **integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis** utilizado para residência própria e/ou de sua família;

(Grifos nossos)

VOTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

DECISÃO Nº 497/2021**JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF**

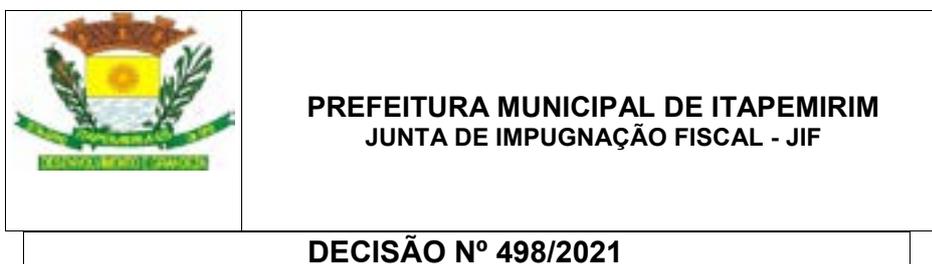
Considerando o exposto, e do que consta da legislação vigente, entendo que o(a) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2021. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 1526/2021.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 16 de dezembro de 2021.

Fabiana Pereira Donato
Relatora



Interessado (a): **ARILDO LOPES**

Processo: nº 1331/2021

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ARILDO LOPES, inscrito(a) no CPF/MF sob Nº457.271.047-34, IPTU Nº01.04.183.0129.001, residente à Rua Bom Jesus, s/nº, Itaóca, Itapemirim, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A(O) Requerente faz juntar ao presente pedido, informativo de benefício do INSS, onde consta que não possui rendimentos acima do permitido. O cadastro imobiliário informa ser o(a) mesmo(a) possuidor(a) de apenas um imóvel residencial no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

**DECISÃO Nº 498/2021****VOTO**

Considerando o exposto, e o que consta da Legislação que rege a matéria, entendo que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2021. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 1331/2021.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 16 de dezembro de 2021.

Fabiana Pereira Donato
Relatora



Assinada digitalmente
FABIANA PEREIRA DONATO:862317747
17/12/2021 - 10:08:06

DECISÃO Nº 499/2021

Interessado (a): **ODILA PERIM DE SOUZA**
Processo: nº 3056/2021
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ODILA PERIM DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob Nº094.638.117-88, IPTU Nº01.01.047.0148.001, residente à Rua Padre Leandro, nº161, Sede, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A(O) Requerente faz juntar ao presente pedido, informativo de benefício do INSS, onde consta que não possui rendimentos acima do permitido. O cadastro imobiliário informa ser o(a) mesmo(a) possuidor(a) de apenas um imóvel residencial no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**



VOTO

Considerando o exposto, e o que consta da Legislação que rege a matéria, entendo que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2021. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 3056/2021.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 17 de dezembro de 2021.

Fabiana Pereira Donato
Relatora



Assessoria Legislativa
FABIANA PEREIRA DONATO/8231747
17/12/2021 - 10:40:45

DECISÃO Nº 500/2021

Interessado: **SILVANIA MARIA DA SILVA**

Processo: nº **3140/2021**

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

SILVANIA MARIA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob Nº060.588.787-05, IPTU Nº01.02.041.0016.001, residente à Rua Nestor Fernandes, nº78, Campo Acima, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O processo veio instruído com declaração do(a) requerente de que não possui rendimentos acima do permitido e ser profissional autônomo, cópias da CTPS, bem como manifestação do cadastro imobiliário de que o(a) mesmo(a) possui apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de**

**DECISÃO Nº 500/2021**

somente um (01) imóvel, onde, inclusive, reside com sua família.

VOTO

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a(o) solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2021;

Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº3140/2021.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 17 de dezembro de 2021.

Fabiana Pereira Donato
Relatora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF**

DECISÃO Nº 465/2021

INTERESSADO: **DURCELIA BATISTA MACHADO**
PROCESSO Nº:945/2021
ASSUNTO: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

DURCELIA BATISTA MACHADO, inscrito no CPF/MF sob o Nº 224.751.171-68, IPTU nº 01.01.041.0190.002, residente na Rua Xandico, nº45, Sede, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O(A) Requerente faz juntar ao presente pedido informação de benefício do INSS, dando conta de que não possui rendimentos acima do permitido, porém o cadastro imobiliário informa ser o(a) mesmo(a) possuidor(a) de mais de um imóvel, inscritos sob os nºs. 01.01.041.0190.002 e 01.01.041.0190.003, ambos localizados no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Thiago Peçanha Lopes
Prefeito Municipal

Nilton César Soares Santos
Vice-prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CARMEN MACHADO SAGUIAH
Administração, Planejamento e Gestão SEMAPLAG

JANDERLEY ARCANJO FREITAS
Administração Regional de Itaipava/Itaoca – SEMAR

ANDERSON FERREIRA PEÇANHA
Aquicultura e Pesca – SEMAP

ADRIANA PEÇANHA LOPES BARBOSA
Assistência Social e Cidadania – SEMASCI

LUCIANO RETORE MORENO
Cultura - SEMCULT

LUCIANO MORISCO RIBEIRO
Desenvolvimento Econômico e Social • SEMDES

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Educação – SEME

ELVANI CARLOS LOURENCINI
Integridade Governamental e Transparência - SIGET

FERNANDO JOSÉ TRAVISANI
Obras e Urbanismo • SEMOU

JONIMAR ROCHA DA SILVA
Transportes – SEMTRA

WILSON DE SOUZA VIANA NETO
Turismo – SEMTUR

ORLANDO BERGAMINI JUNIOR

Procuradoria Geral – PGM

ELISA BARRETO DOS SANTOS DAROZ
Saúde – SEMUS

DELCINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA
Departamento Geral de Processos Licitatórios

ANA CARLA TEIXEIRA ARAÚJO
Esportes e Lazer – SEMESP

MARCOS JOSÉ DE TOLEDO
Finanças – SEMFIN

TIAGO FARIA LEAL
Gerência Geral – SEMGER

OBERACY EMMERICH JUNIOR
Defesa Social - SEMDESO

JEAN PAZ ROZA
Meio Ambiente – SEMMA

RODRIGO DE TOLEDO COSTA
Serviços Públicos – SEMUSP

CLODOALDO LEAL FERREIRA
Secretário de Agricultura – SEMADER

LUCIANO MORISCO RIBEIRO
Controlador Geral Municipal – CGM

VINICIUS SANTOS BATISTA
Secretário Municipal de Interior



MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM

Conteúdo produzido pela Integridade Governamental e
Transparência – SIGET

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim,
Espírito Santo

Cep 29330-000

CNPJ: 27.174.168/0001-70

www.itapemirim.es.gov.br

Telefone: (28) 3529-6441

comunicacao@itapemirim.es.gov.br